

PROCESSO: 0001247-44.2014.5.05.0007
EXEQUENTE: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST
 BA
EXECUTADO: MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Em 06 de junho de 2017, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BA, sob a direção do Exmo(a). Juiz PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante sindical do exequente, Sr(a). Paulo Sérgio dos Santos Brito, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). ELIEZER QUEIROZ DOURADO, OAB nº 20272/BA.

Presente o preposto do executado, Sr(a). Rebeca Lima Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NEILTON SANTOS DE ANDRADE, OAB nº 41704/BA.

As partes chegaram a **ACORDO apenas em relação ao pagamento do valor incontroverso reconhecido pela reclamada na pág. 6214 do PDF, item 3, de R\$ 645.297,01 ao qual se acrescenta FGTS de R\$ 55.005,32 e honorários advocatícios de R\$ 103.134,98, totalizando a importância R\$ 803.437,31, tendo a Vara HOMOLOGADO A CONCILIAÇÃO PARCIAL nos seguintes termos:**

CLÁUSULA 1ª – O valor total acima discriminado de R\$ 803.437,31 será parcelado em 06 vezes, vencíveis todo 05º dia útil, a partir de julho de 2017, na forma dos itens abaixo:

a) **R\$ 645.297,01** em 06 parcelas mensais, iguais de R\$ 107.549,50, a ser pago na conta salário de cada substituído que ainda mantenha vínculo de emprego com a Reclamada, discriminando nos contracheques cujos salários serão pagos a partir de julho, e para aqueles cuja rescisão já se operou no curso do vínculo ou que venha a se operar no curso deste parcelamento, será depositado judicialmente, à disposição deste Juízo, através da Caixa Econômica Federal, agência 1509-1, cabendo ao SINDICATO fazer o seu repasse.

b) **R\$ 55.005,32** em 06 parcelas mensais, iguais de R\$ 9.167,56, a ser depositado na conta vinculada de cada substituído que ainda mantenha vínculo de emprego com a Reclamada e para aqueles cuja rescisão já se operou no curso do vínculo ou que venha a se operar no curso deste parcelamento, será depositado judicialmente, à disposição deste Juízo, através da Caixa Econômica Federal, cabendo ao SINDICATO fazer o seu repasse.

c) **R\$ 103.134,98** em 06 parcelas mensais, iguais de R\$ 17.189,17, a ser pago através de depósito judicial na Caixa Econômica Federal, agência 1509-1.

d) A Reclamada comprovará, no prazo de até 30 dias após o vencimento de cada parcela, a emissão da ordem bancária à instituição financeira para depósito em conta salário, bem assim em relação a conta vinculada.

CLÁUSULA 2ª - Não se verificando o cumprimento do acordo no prazo ajustado, ficará a reclamada compelida a pagar, também, 50% sobre o valor da parcela inadimplida, a título de cláusula penal.

CLÁUSULA 3ª - Custas R\$ 16.068,74 pela reclamada, devendo ser deduzido o importe de R\$ 1.000,00 já pago quando da interposição do recurso ordinário (ID 71a30b1), que deverão ser pagas até o vencimento da última parcela deste acordo, sob pena de execução.

CLÁUSULA 4ª - O valor discriminado na alínea a, da cláusula primeira, é de natureza salarial, devendo ser recolhida a contribuição previdenciária devida no prazo de 30 dias, após o vencimento da última

- parcela.

CLÁUSULA 5ª - Havendo notícia do descumprimento do acordo no prazo concedido à parte Autora, considerando o fato da presente composição envolver quantia líquida, em caso de inadimplemento, será deflagrada a execução, inclusive, incluindo o valor devido a título de custas, independentemente de citação, iniciando-se a constrição preferencialmente mediante o sistema BACENJUD. Disto está ciente o acionado(a)(s).

CLÁUSULA 6ª - Concede-se ao exequente o prazo de 30 dias (indagado o patrono do reclamante se desejava prazo superior, informou que não) para manifestar-se sobre a impugnação e cálculos apresentados pela executada, a fluir de 12.06.2017, sob pena de preclusão, devendo, inclusive, na manifestação falar a respeito da exclusão de substituídos dos cálculos, segundo alegações da executada. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.

Nada mais. E, para constar, foi digitada a presente ata por mim, Gisela Marquez Kruschewsky, Analista Judiciário, e devidamente assinada pelo MM. Juiz.

PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE JUCA

Juiz do Trabalho